



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2021
DISPENSA Nº. 024/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME OBOJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-9, prefeito municipal, no uso da suas atribuições legais, em pleno exercício do seu mandato eletivo, neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740 Teresina - Piauí, neste ato representada por procuração da Sr^a **MARIA VALDENIZIA PONTES MELO**, brasileira, casada, Contadora, portadora do RG: 1.13.460-SSP-PI e do CPF nº 64.016-150, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Alceu Brandão, 2165, SALA-A, Bairro Monte Castelo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, mediante a anuência da Prefeitura Municipal deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)** a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), SENDO A PRIMEIRA DELAS COM VENCIMENTO, em 10 de Março de 2021, e as demais, em todo dia 10 dos meses subsequentes, através de débito automático.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo Único: Após 12 meses de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado mais 6%, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 03 de Fevereiro de 2022, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.

1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** manterá, às suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:

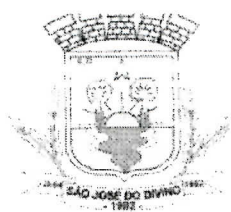
3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

3.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**

3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**

3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.
8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.
9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
3. Supervisionar a execução do contrato.
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE**, em caso de furto, roubo e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

avarias, todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

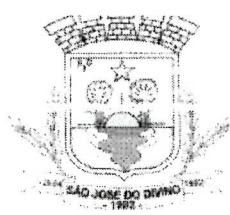
CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Piracuruca - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

São José do Divino-PI, 03 de fevereiro de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
(CONTRATANTE)

Maria Valdenízia Pontes Melo

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME
MARIA VALDENÍZIA PONTES MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mudron Nabibe de Sousa Carvalho

CPF: 073.866.243-79

Raika Patrícia Dampaio da Silva

CPF: 039.973.123-70